



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA RENOVAÇÃO VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM**

EDITAL N° 10/2024/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de renovação de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, e selecionados pelo Edital N° 02/2023/SAEST/UFPA – Retificado de 31 de março de 2023, para a concessão de renovação de vaga na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém, como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

Art. 3º. Serão concedidas 54 (cinquenta e quatro) vagas para fins de renovação neste processo seletivo.

§ 1º. A vigência da renovação da vaga será de doze (12) meses, podendo ser renovada por meio de inscrição em processo seletivo para este fim.

§ 2º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da vaga.

Art. 4º. Não será permitido ao (à) discente assistido (a) com renovação da vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

CAPÍTULO III– DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

Art. 5º. A renovação da vaga para a CEU – Belém dependerá da avaliação multidisciplinar da Equipe Técnica da SAEST, composta por assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. No processo de renovação, o candidato (a) deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado (a) à curso de graduação presencial da UFPA – Campus Belém;
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando prioritariamente a primeira graduação;
- III. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente;
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO;
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Belém – RMB (Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará);

VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém;

VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjugue residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém;

VIII. A avaliação pedagógica do desempenho acadêmico do (a) discente morador (a) durante o período de vigência da vaga, que deverá obedecer aos critérios definidos no Capítulo IV deste edital de seleção;

IX. Obter avaliação favorável, por meio de relatórios fornecidos pela Coordenação Interna da CEU – Belém, a respeito da conduta e convivência entre pares do (a) discente;

X. Obter análise favorável pela Equipe Técnica da SAEST a partir das documentações existentes na CEU – Belém e na SAEST referentes aos (às) moradores (as) (frequência nas atividades realizadas na CEU, penalidades sofridas, registros de descumprimento de regras);

XI. Participação e frequência em, pelo menos, 50% nas ações e atividades de orientação, integração e/ou cultural promovidas pela SAEST durante o período de vigência da vaga.

§ 1º. Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

§ 2º. O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer dos grupos de pertencimento de discentes.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 6º. O (A) candidato (a) selecionado (a) com vaga na CEU – Belém pelo Edital N° 02/2023/SAEST/UFPA – Retificado, de 31 de março de 2023, que não solicitar a renovação da vaga conforme prevê o presente edital, terá a vigência da vaga ENCERRADA em 30 de junho de 2024 e deverá desocupar a CEU – Belém até esta data.

Art. 7º. Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

I- Assistido (a) por Auxílio Moradia;

II- Candidatos (as) que não tenham sido selecionados (as), com a concessão de vaga na CEU – Belém, pelo Edital N° 02/2023/SAEST/UFPA – Retificado de 31 de março de 2023.

III- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).

IV- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.

V- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios, programas e projetos: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS.

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA

Art. 8º. O (A) candidato (a) contemplado com a renovação da Vaga na CEU – Belém terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de vigência da vaga. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPA. São critérios da análise pedagógica, cumulativamente:

I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de vigência da vaga;

II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante a vigência da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

vaga;

III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante a vigência da vaga;

IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante a vigência da vaga.

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento da vaga, caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 8º deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

Art. 9º. Para avaliação psicossocial/pedagógica considerar-se-á:

I- Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEU sobre o (a) candidato (a) relativo à sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das regras e normas de convivência;

II- A ficha de cadastro do (a) candidato (a), observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), o Regulamento Geral das CEUS/UFPA vigente aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022;

III- O desempenho acadêmico do (a) candidato (a), considerando o disposto no Regulamento Geral das CEUS/UFPA vigente;

IV- Frequência obtida pelo (a) candidato (a) no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEU.

§1º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, no período de vigência da vaga na CEU, ficará sujeito a não renovação.

§2º. O (a) candidato (a) morador (a) que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Regulamento das CEUS/UFPA aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

IV. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

V. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VI. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Poderá ser realizada Entrevista Social, antes ou durante o período de vigência da vaga na CEU, e consiste na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	11 de junho de 2024
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 11 a 20 de junho de 2024
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 11 a 25 de junho de 2024
4.	Resultado Preliminar	A partir de 26 de junho de 2024
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 h após a publicação do Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	De 26 de junho a 02 de julho de 2024
7.	Resultado Final	A partir de 03 de julho de 2024
8.	Reunião Ampliada	A ser agendada pela Equipe Técnica da SAEST
9.	Início da vigência das vagas	03 de julho de 2024
10.	Término da vigência das vagas	30 de junho de 2025

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. O período de inscrições será de **11 a 20 de junho de 2024**.

Art. 14. Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024 – Renovação”;
- IV. Ler e declarar estar ciente dos Termos de Veracidade e Concordância;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Justificativa” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 15. No ato da inscrição no SIGAEST, o (a) candidato (a) deve realizar a leitura e declarar ciência e concordância com o TERMO DE COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA – BELÉM.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

Art. 17. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII - DO RECURSO

Art. 18. O recurso deverá ser impetrado em até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do **SIGAEST** (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024 – Renovação";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO IX – DA VAGA

Art. 19. Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 20. As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por discentes de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a discentes de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e discentes em trânsito na UFPA.

Art. 21. O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Durante a vigência da vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto;
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência da vaga;
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por período letivo;
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado;
- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso;
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza;
- IX. Cumprir as regras de convivência estabelecidas;
- X. Colaborar para o bom convívio com os demais moradores (as);
- XI. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém;
- XII. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente;
- XIII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;
- XIV. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);
- XV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail ceubelem@ufpa.br o cancelamento da concessão da vaga e assinar o Termo de Desistência da vaga;
- XVI. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site www.saest.ufpa.br.

Art. 23. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para análise da situação.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO

Art. 24. O (a) discente terá a vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- IV. Concluir o curso de graduação.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- VII. Apresentar pendência de prestação de contas referente ao Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), SCDP/UFPA, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou outros geridos pela SAEST.
- VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

documental.

IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

Art. 25. Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail ceubelem@ufpa.br.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

Art. 27. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 28. Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 29. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 30. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 31. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail ceubelem@ufpa.br.

Art. 32. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 33. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 11 de junho de 2024.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019